



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Gabinete do Prefeito

***LEI Nº 340/2003***

**SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
A ADQUIRIR IMÓVEL RURAL E ESTABELECE  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS, Estado do Paraná, torna público que a Câmara Municipal aprovou, e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - De conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 19, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir por compra ou desapropriação, por via amigável ou judicial, imóvel rural, constituído por parte do imóvel "lote 17 da gleba nº 03", da Fazenda Xagu, neste município e Comarca, registrado no Cartório de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Laranjeiras do Sul no livro 2-1-BR, matrícula nº 16.873, inscrita no Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária sob nº 723.045.016.659-7, com área total de 19.743,00 (dezenove mil, setecentos e quarenta e três metros quadrados), pertencentes ao Sr. MAURICIO GATELLI, sem benfeitorias devidamente documentado na forma da Lei.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o pagamento do imóvel citado no artigo anterior, em moeda corrente do País, até o valor de R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais) de acordo com o que estabelece o Laudo de Avaliação da Comissão Permanente de Bens Móveis e Imóveis deste Município.

Art. 3º - O imóvel de que trata a presente lei será destinado para implantação de programa de habitação popular e construção de nova unidade educacional do Colégio Estadual Rui Barbosa e após a transação será integrado ao patrimônio público municipal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Nova Laranjeiras, 01 de abril de 2003.

  
NELCIDA ROSA  
Prefeito Municipal